



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA  
O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU  
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**



**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2019, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.751/18 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e,

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.243.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - Receita do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.180.630.600,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, seiscentos e trinta mil e seiscentos reais); e,

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 62.369.400,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º** A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DOC. Nº 002

transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 1.243.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões de reais), conforme detalhamento fixado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo a natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.001.378.000,00 (um bilhão, um milhão, trezentos e setenta e oito mil reais) e;

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 241.622.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais).

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas em Lei para 2019, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Recursos do Tesouro:

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| I - Despesas Correntes        | R\$ 991.133.281,00   |
| II - Despesas de Capital      | R\$ 245.866.719,00   |
| III - Reserva de Contingência | R\$ 6.000.000,00     |
| IV - Total                    | R\$ 1.243.000.000,00 |

**Art. 6º** Fica assegurando 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R\$ 37.290.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa mil reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no art. 28, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nº 4.751, de 11 de julho de 2018.

Parágrafo Único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado pelo caput deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

**CAPÍTULO III**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA  
CEP: 68.515-000, Fone: 94 3346-2141 - e-mail: [gmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:gmp@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 7º** Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40 da Lei Municipal nº 4.751, de 11 de julho de 2018, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019 e estão fixados em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§1º A utilização dos recursos da reserva de contingência ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§2º Para efeito desta Lei, entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgente e inadiável para as demais dotações orçamentárias sendo:

- I - destinado a passivos contingentes;
- II - para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III - para atingir limite do superávit primário.



**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, aprovadas pela Lei de nº 4.751, de 11 de julho de 2018, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta e Indireta serão corrigidos, se necessário, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Único. A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado, percentual e período do acumulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DOC Nº 004

**Art. 10.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



**CAPÍTULO V**

**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 12.** Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e com a Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



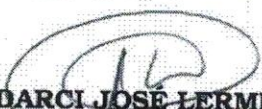
**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 14.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019.

Município de Parauapebas/PA, 27 de setembro de 2018.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2018.**

Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores (as)

Dando cumprimento aos dispostos legais, consubstanciados nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I, § 5º do art. 100, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhamos, na oportunidade, o Projeto de Lei que versa sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 1.243.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões de reais), obedecendo ao disposto no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº 4.751/2018, considerando que a legislação vigente autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes necessários, buscando a flexibilidade e atendimento das necessidades da Administração.

A Reserva de Contingência foi fixada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, obedecendo ao disposto no art. 40 da Lei nº 4.751/2018.

A Despesa de Pessoal e Encargos Sociais importarão em R\$ 506.033.853,00 (quinhentos e seis milhões, trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais) que equivale a 41,74% (quarenta e um, vírgula setenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, obedecendo assim a Lei nº 101/2000-LRF.

A Despesa de Capital está fixada em R\$ 245.866.719,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos e dezenove reais);

As Despesas Correntes importarão em R\$ 991.133.281,00 (novecentos e noventa e um milhões, cento e trinta e três mil e duzentos e oitenta e um reais).

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros, o custo das obras priorizadas para 2019, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei ora apresentado às Vossas Excelências, mais uma vez está balizado pelos princípios orçamentários da administração pública, dentre os quais o da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, buscando atender as necessidades administrativas e aos anseios da população.

Município de Parauapebas-PA, 27 de setembro de 2018.

**DARCI JOSÉ LERME**  
Prefeito Municipal



Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA  
CEP: 68.515-000, Fone: 94 3346-2141 - e-mail: [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)